



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

**CONTRATO PARA A CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL QUE  
ABRIGARÁ A VARA DO TRABALHO DE JARDIM – MS,  
QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA TREVO  
ENGENHARIA LTDA. EPP.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pela Secretária Administrativa Substituta HELENA HIKARI TOMINAGA, portadora do RG nº 000.451.639 SSP/MS e do CPF nº 447.114.681-53, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TREVO ENGENHARIA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.919.414/0001-32, situada na Rua do Seminário, nº 985, Bairro Vila Leda, em Campo Grande - MS, CEP 79.118-051, neste ato representada por NILTON BOSSAY DA COSTA, portador do RG nº 001.853.279 SSP/MS e do CPF nº 070.433.411-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção do imóvel que abrigará a Vara do Trabalho de Jardim – MS, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, licenças inerentes às especialidades, inclusive encargos sociais e trabalhistas, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros.

Parágrafo único. O terreno em que será construído o imóvel situa-se na Avenida Duque de Caxias, s/nº, fração A-2, quadra nº 01, no Município de Jardim - MS.

**CLÁUSULA 2ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993 e na legislação complementar, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital da Tomada de Preços nº 03/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

**CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA**

O início de vigência deste contrato dar-se-á com sua assinatura e seu término com o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, previstas, inicialmente, para serem executadas no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos do início da execução dos serviços.

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Será considerada prática de nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 5º As vedações constantes desta cláusula se aplicam também às subcontratadas.

*Ci*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

**CLÁUSULA 4ª – DAS NORMAS TÉCNICAS**

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as plantas, os projetos e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e aprovados pelas autoridades competentes, bem como as cláusulas deste contrato.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste contrato e como se nele transcritos estivessem, os documentos a seguir mencionados:

I - edital de licitação;

II - caderno de encargos (especificações de serviços);

III - projetos executivos:

a) arquitetura (acessibilidade, esquadrias, cobertura, paginação de piso e forro, detalhamento de áreas úmidas, urbanização, paisagismo, comunicação visual);

b) terraplenagem;

c) fundações e de estrutura de concreto armado e metálicas;

d) instalações elétricas (tomadas, iluminação e motores), luminotécnica, antenas coletivas de TV e sonorização;

e) instalações de cabeamento estruturado (ativos, circuitos e certificação), alarme (infravermelho ativo, infravermelho passivo e sensores magnéticos), proteção de descarga atmosférica (PDA ou SPDA), grupo moto-geradores, sistema de supervisão, comando e controle predial;

f) instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico;

g) instalações hidrossanitárias (água fria, esgoto sanitário, reuso e aproveitamento de água de chuva, resíduos sólidos, águas pluviais);

h) instalações de climatização e ventilação/exaustão;

i) instalações elétricas para geração de energia fotovoltaica;

j) impermeabilização;

k) segurança institucional, contendo especificação de sistemas informatizados (digitais) de controles de acesso, CFTV, segurança eletrônica, incêndio, detectores de metais, identificação e cadastramento de pessoas, cancelas e demais dispositivos prediais atinentes à circulação e à segurança de pessoas, materiais e veículos, bem como atualização e compatibilização com os demais elementos técnicos existentes;

IV - caderno geral de encargos (CGE), do Banco do Brasil, edição 1995, partes I, II e III, de pleno conhecimento das partes, e integralmente registrado e arquivado em microfilme no Cartório de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Brasília - DF, sob o nº 218504, do qual a CONTRATADA recebe um exemplar em perfeita ordem, em arquivos eletrônicos;

V - cadernos técnicos, manuais e composições analíticas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, disponibilizadas para consulta e aplicação pela página eletrônica da Caixa Econômica Federal. (endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx>);



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

- VI - planilha de quantitativos e custos unitários (PQCU);
- VII - planilha de composição de custos unitários (PCCU);
- VIII - planilha de composição do BDI (de serviços e diferenciado para equipamentos);
- IX - planilha de composição dos encargos sociais;
- X - cronograma físico-financeiro;
- XI - cronograma descritivo;
- XII - sistemas de custos e cotações de mercado.

**CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável (eis) técnico(s), bem como o Visto de atuação profissional, quando não se tratar de empresas e profissionais registrados em Conselhos de Classe (CREA ou CAU) de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A Ordem de Início dos Serviços será emitida em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço.

§ 2º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 3º Observado que o pagamento das taxas e dos emolumentos deverá ser realizado exclusivamente pela CONTRATADA, no período a que se refere o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar ao CONTRATANTE:

I - garantia contratual, em uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções legais;

II - alvará de construção perante a Prefeitura Municipal de Jardim - MS;

III - planos PCMAT, PPRA e PCMSO, no que for aplicável;

IV - projeto do canteiro e escritório, para aprovação da FISCALIZAÇÃO;

V - apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução 307, de 05 de julho de 2002 do CONAMA;

VI - cronograma tipo PERT-CPM da construção, em consonância ao cronograma físico-financeiro, detalhado em todos os itens e subitens da planilha de quantitativos e custos unitários, em uma via impressa e em formato digital editável (Microsoft Project ou similar);

VII - certidão de matrícula (CEI) perante a Previdência Social;

VIII - outros documentos eventualmente necessários para o início da obra e/ou reforma.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

§ 4º A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, conforme cláusula 16 deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, os seguros de Responsabilidade Civil e Risco de Engenharia que deverão ser feitos por meio de seguradora credenciada no IRB - Brasil Resseguros S.A.

§ 5º O prazo para a conclusão dos serviços, obedecida a regra estipulada no § 2º desta cláusula, será de no **máximo 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos**.

§ 6º Os serviços deverão ser realizados em horário comercial e observarão, rigorosamente, os prazos e as quantidades previstas. A alteração de horário poderá ocorrer em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, desde que não haja ônus para o CONTRATANTE.

§ 7º A programação dos horários diferenciados de execução dos serviços deverá ser submetido à aprovação da fiscalização, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de seu início e somente será autorizada se decorrer de estrita necessidade do serviço e sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 8º O cronograma físico-financeiro é formado por 8 (oito) etapas, sendo que cada etapa corresponde a um mês, assim entendido o período de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 9º Para efeito de contagem do prazo para a conclusão dos serviços, a finalização da construção dar-se-á na data do Termo de Recebimento Provisório.

§ 10 A CONTRATADA executará a obra e/ou reforma dentro do prazo máximo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, a obra e/ou reforma inteiramente concluída e com as licenças porventura exigidas pelas autoridades competentes.

§ 11 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

V - omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 12 No caso previsto no inciso II, do § 11 desta cláusula, ficará a cargo da CONTRATADA comprovar a ocorrência superveniente de fatos excepcionais ou imprevisíveis.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

devendo formular requerimento de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega dos serviços, contemporâneo às ocorrências.

§ 13 A suspensão temporária do contrato poderá ocorrer quando, por questão de força maior, houver interrupção, por um período superior a 90 (noventa) dias, da liberação da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros. Nesse caso, o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA exclusivamente os custos relativos à desmobilização do canteiro. Por ocasião da regularização da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros e, conseqüentemente, a retomada da execução do contrato, de modo semelhante, o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA, exclusivamente os custos relativos à mobilização/desmobilização do canteiro, observados os preços constantes da Planilha de Quantitativo e Custos Unitários (PQCU) referente a esses itens

§ 14 O prazo de garantia dos serviços e dos materiais utilizados não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

§ 15 Os profissionais deverão ser apresentados devidamente uniformizados, portando crachás de identificação funcional da CONTRATADA, com foto recente e nome do funcionário.

§ 16 A execução e a operação dos serviços, provisórios e definitivos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessária e indevidamente, no acesso e/ou uso de vias e de bens públicos ou de bens particulares.

§ 17 Caberá à CONTRATADA, desde o início e até a entrega dos trabalhos a ela adjudicados, a manutenção e a segurança de todos os serviços realizados.

§ 18 Caberá à conta da CONTRATADA ou de seu segurador a reparação de danos causados a terceiros em decorrência dos serviços.

§ 19 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância dos serviços, provisórias e permanentes, até a data do termo de recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE.

§ 20 Os funcionários da CONTRATADA deverão desempenhar as atividades de acordo com a função inicialmente informada à FISCALIZAÇÃO.

§ 21 A CONTRATADA deverá executar os serviços com funcionários compatíveis com a atividade (eletricista, pedreiro, carpinteiro, soldador, entre outros).

**CLÁUSULA 6ª – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subempreita total dos serviços. Todavia, considerando-se a complexidade da obra e/ou reforma, será permitido fazê-la até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

§ 1º Tal autorização se deve ao fato de que alguns serviços são especializados, não sendo corriqueiro às empresas de engenharia e arquitetura manterem em seu quadro permanente, especialidades cuja ocorrência é intermitente. Deste modo, as demandas de tais serviços podem ser atendidas com maior eficiência por empresas específicas no mercado local. Ademais, ao permitir-se a subcontratação, amplia-se a competitividade, evitando-se a restrição ao certame.

§ 2º Os serviços especializados passíveis de subcontratação são:

- I - serviços técnicos complementares;
- II - serviços preliminares;
- III - estaca escavada mecanicamente;
- IV - impermeabilização;
- V - painéis em alumínio composto;
- VI - estrutura metálica de cobertura;
- VII - calhas, rufos e chapins;
- VIII - esquadrias em alumínio;
- IX - portão metálico basculante;
- X - marmoraria;
- XI - piso elevado;
- XII - cabeamento estruturado e racks;
- XIII - forro de gesso acartonado (*dry wall*);
- XIV - piso intertravado;
- XV - vidros e espelhos;
- XVI - paisagismo;
- XVII - tubulações de cobre para ar condicionado;
- XVIII - comunicação visual.

§ 3º As informações relativas às empresas subcontratadas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO com antecedência de 5 (cinco) dias úteis do início do serviço previsto na etapa do cronograma, e por escrito para aprovação, observado sempre o limite autorizado.

§ 4º A regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA por ocasião da licitação.

§ 5º Para a aprovação da empresa a ser subcontratada, a FISCALIZAÇÃO observará o enquadramento dos serviços elencados no § 2º, o prazo de solicitação indicado no § 3º e a apresentação das certidões mencionadas no § 4º. A deliberação da FISCALIZAÇÃO ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, após a solicitação devidamente documentada.

§ 6º Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e por todos os danos decorrentes do serviço subcontratado.

Ci



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

§ 7º Será solicitada a apresentação da ART ou RRT entre a CONTRATADA e a subcontratada.

§ 8º A documentação citada neste subitem será dispensada nos casos de serviços para os quais não se exige a ART ou RRT, devendo a subcontratada apresentar declaração da sua não exigência.

**CLÁUSULA 7ª - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Quando a obra e/ou reforma ficar integralmente concluída, de perfeito acordo com o previsto neste instrumento e Projeto Básico, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

§ 1º Os serviços, convenientemente limpo, já retirados os tapumes, as proteções, as sinalizações, etc., serão recebidos provisoriamente pelo servidor engenheiro do CONTRATANTE responsável pela fiscalização ou em seu afastamento ou impedimento por seu substituto; e pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação de conclusão pela CONTRATADA ou outros obstáculos.

§ 2º A emissão do Termo de Recebimento Provisório somente ocorrerá depois de satisfeitas às seguintes condições:

- I - a conclusão dos serviços aditados, se houver;
- II - a entrega ao CONTRATANTE do caderno técnico.

§ 3º O caderno técnico deve conter:

I - todos os projetos atualizados como construído "as built" (por meio digital executado no AutoCAD 2004 ou em versão superior e uma cópia impressa);

II - o fornecimento, quando for o caso, dos documentos abaixo relacionados, conforme o descrito no Caderno de Encargos ou nas especificações de serviços:

a) certificados de aprovação de instalações e/ou equipamentos por parte de órgãos de fiscalização do Governo;

b) certificados de garantia de serviços, de materiais e/ou de equipamentos;

c) manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos.

§ 4º Se houver o interesse do CONTRATANTE, a ocupação total ou parcial do imóvel poderá ser efetuada antes da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

§ 5º A emissão do Termo de Recebimento Definitivo somente ocorrerá depois de satisfeitas às condições relativas:

I - à documentação "as built" ou "como construído" da obra e/ou reforma, contendo projetos, caderno de especificações, garantias específicas de instalações e equipamentos, manual de uso, operação e manutenção predial, as condições de operação definidas em projeto (tais como cargas máximas e mínimas, periodicidade de intervenções, etc.), elaborado pela CONTRATADA e conferido pela FISCALIZAÇÃO e sua equipe técnica auxiliar;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

II - organização e arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, o relatório de recomendações e instruções de utilização e uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e/ou reforma e notificações expedidas;

III - à comprovação de pagamento de taxas (quando houver) e da realização das ligações definitivas de energia, água potável, águas pluviais, esgoto, telefonia e dados, e gás;

IV - à expedição do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM) do Estado de MS, aprovando a obra e/ou reforma;

V - à comprovação das vistorias das autoridades oficiais competentes de instalação de equipamentos eletromecânicos (elevadores, escadas rolantes e plataformas);

VI - à entrega das devidas licenças emitidas pelos órgãos públicos competentes, tais como carta "habite-se" emitida pela prefeitura, licença ambiental de instalação e de operação, licença sanitária, dentre outras;

VII - à certidão negativa de débitos previdenciários (CND/INSS) da matrícula da obra e/ou reforma (CEI), específica para o registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis;

VIII - à certidão negativa do FGTS em plena validade;

IX - ao atendimento de todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra e/ou reforma;

X - à verificação final dos ambientes prediais, por meio de inspeções no local, a fim de averiguar a eventual manifestação de vícios ocultos, surgidos após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, e a completa resolução dos problemas relacionados. O prazo de correção destes vícios não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

XI - solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou a fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na obra e/ou reforma.

§ 6º O Recebimento Definitivo dar-se-á por Comissão ou servidor a ser designado pelo CONTRATANTE, em época oportuna, mediante termo circunstanciado, formalizado em 3 (três) vias, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º No período de conservação obrigatória dos serviços realizados, serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes dessa atividade.

§ 8º O prazo máximo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 90 (noventa) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste edital ou no contrato, nos termos do artigo 73, § 3º da Lei nº 8.666/93.

§ 9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

§ 10 Findo o prazo, para sanar os defeitos e as imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias referidas no Edital, não desconsideradas as demais sanções administrativas.

§ 11 O prazo definido no artigo 618 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil), será contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo

**CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.150D.5242 e na Natureza de Despesa nº 44.90.51, conforme Nota de Empenho nº 2017NE001459, emitida em 28.12.2017.

**CLÁUSULA 9ª – DO VALOR**

O valor global do contrato é de **R\$ 1.216.938,89 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos)**.

§ 1º Na composição dos preços foram observados os custos unitários de insumos e serviços constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, base agosto de 2017, com desoneração da mão de obra, e sistemas de referenciais de preços desenvolvidos pela Administração Federal e, na ausência desses, foram utilizados valores dos insumos pesquisados no mercado local e páginas eletrônicas.

§ 2º No valor descrito no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA 10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá somente após a conclusão de cada etapa da obra, conforme definido no cronograma físico-financeiro.

§ 1º As medições serão realizadas a cada etapa composta de período de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização.

§ 3º A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar as planilhas do orçamento e o cronograma físico-financeiro.

§ 4º Os pagamentos correspondentes serão efetuados mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o término de cada parcela, com recebimento e a liquidação da nota fiscal/fatura, com base nas medições referentes aos serviços executados e previstos nas etapas dos cronogramas físico-financeiro e descritivo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

§ 5º As planilhas deverão ser vistas pela CONTRATADA, observado que deverá ser apresentado o Livro de Ordem (Diário de Obras) referente ao período, conforme modelo constante deste Projeto Básico.

§ 6º Em caso de antecipação do pagamento, com prazo inferior ao indicado no cálculo do BDI anexo do edital, deverá ser descontada a parcela relativa às despesas financeiras na taxa de BDI, calculada proporcionalmente ao número suprimido de dias (*pro rata*).

§ 7º Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias, a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

§ 8º Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

§ 9º Na primeira medição, o CONTRATANTE deverá verificar se a houve a apresentação da comprovação de matrícula da obra e/ou reforma perante a Previdência Social.

§ 10 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

§ 11 O CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

§ 12 Consideram-se serviços executados aqueles que estiverem rigorosamente correspondendo ao projeto e suas respectivas modificações aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 13 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

§ 14 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá, em até 5 (cinco) dias, a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

§ 15 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente (Fiscal do Contrato), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento.

§ 16 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

I - do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista (inclusive salários e demais benefícios), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 17 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

§ 18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 20 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

§ 21 Constatando-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§ 22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 23 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§ 24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

§ 25 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

§ 26 Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 27 Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

**CLÁUSULA 11 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido § 6º da cláusula 10 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O reajuste de preços será calculado com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI (índice da FGV com período de coleta de dados entre o 1º e o último dia do mês de referência), ou o índice que vier a substituí-lo ou que venha a ser criado para a Cidade de Campo Grande - MS e/ou Jardim - MS.

§ 1º Conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e no Decreto Federal nº 1.054/1994, os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados neste instrumento convocatório de licitação e na minuta do contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta:

Ci.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra e/ou reforma e/ou serviço a ser reajustado, referente às parcelas não executadas até a periodicidade considerada;

I<sub>0</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

§ 2º A data-base para aplicação do reajuste observará:

I - nos casos de serviços constantes na planilha contratada inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA;

II - nos casos de serviços não constantes na planilha contratada inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA para estes serviços adicionais.

**CLÁUSULA 13 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Será admitida atualização do valor contratado, desde que justificável, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

**CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto desta licitação obedecendo às legislações municipal, estadual e federal referentes às edificações e meio ambiente e às Normas Técnicas pertinentes ao objeto deste contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de água, energia elétrica, esgoto, telefonia, etc.);

II - executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, plantas, especificações e métodos aprovados pelo órgão competente, dando-lhes um desenvolvimento que permita o integral cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo total previsto;

III - acompanhar os serviços por intermédio de um engenheiro/arquiteto devidamente credenciado;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

IV - manter, em período indicado na planilha orçamentária, no local de execução dos serviços, os profissionais indicados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU);

V - manter, no local da realização dos serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à sua perfeita execução;

VI - disponibilizar equipe para a realização do objeto desta licitação, conforme Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Cronograma Descritivo, composta de, no mínimo 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto, júnior, com período de 20 (vinte) horas por mês, durante o período previsto no cronograma físico financeiro, que responderá pela parte operacional do empreendimento (frentes de execução), inclusive interfaces existentes entre as diversas áreas;

VII - respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços a legislação vigente sobre trabalho, tributos, previdência social, acidentes de trabalho e outros, por cujo ônus e encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude;

VIII - fornecer e utilizar os equipamentos mais adequados à obtenção do melhor resultado técnico e do maior rendimento possível;

IX - manter, na forma da lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho correndo à sua conta todas as despesas por ele não cobertas;

X - cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos funcionários os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho, não sendo permitida a presença, no local dos serviços, de operários com bermudas, chinelos e sem camisa;

XI - aplicar, quando couber, as Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Complementarmente, adotar outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas na obra e/ou reforma, inclusive de vizinhos e de terceiros;

XII - manter, no local dos serviços, as instalações que se façam necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como escritório, depósito, etc.;

XIII - manter, no local dos serviços, o Livro de Ordem (Diário de Obra), no qual constarão todas as ocorrências a ela relativas, tais como quantidade de operários, serviços realizados, dias de chuvas, etc.;

XIV - submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO, para aprovação de similaridade técnica, toda e qualquer compra de materiais de acabamento, sob pena de recusa quando da sua aplicação na realização dos serviços. Por similaridade técnica, entendem-se as mesmas especificações técnicas daquelas marcas/modelos constantes no Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e/ou Projetos Executivos;

XV - providenciar perante o CREA/MS ou CAU/MS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

objeto da contratação, às especialidades pertinentes e aos projetos complementares (caso necessário), nos termos da Lei nº 6.496/77 e da Lei nº 12.378/2010, bem como efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

XVI - apresentar, no prazo de 07 (sete) dias, a contar do início dos serviços, lista contendo os nomes de todos os empregados que participarão da execução dos serviços, indicando as suas funções e a forma de contratação de cada um deles, se por tempo determinado ou indeterminado, bem como comunicar a ocorrência de mudança de empregado indicado na lista ou a inclusão de outro(s);

XVII - apresentar à FISCALIZAÇÃO, após concluídos os serviços e antes da solicitação de emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, todos os materiais técnicos mais atualizados, tais como desenhos, pranchas, detalhamentos, especificações dos materiais empregados, manuais de instrução e os certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos e materiais aplicados, denominado de Caderno Técnico “como construído” (as built). Todos estes itens devem ser fornecidos por meio de uma cópia impressa de todo o material mais atualizado e um disco ótico, CD-ROM ou DVD, com os respectivos arquivos digitais, de preferência em extensão dwg, doc e xls, ou similares;

XVIII - apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório dos serviços:

a) a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução dos serviços objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscal e previdenciário;

b) a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado;

c) a certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra e/ou reforma (CEI / INSS);

d) o “Habite-se” da obra e/ou reforma.

XIX - providenciar caçambas para retirada de entulhos e para armazenamento de materiais diversos, devendo a CONTRATADA observar as condições das legislações pertinentes ao armazenamento e disposição destes coletores;

XX - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XXI - observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

XXII - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXIII - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

- a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e do artigo 7º da Resolução CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014;
- e) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 e nº 105;
- g) aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- h) aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
- i) empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), segundo o que preconizam os artigos 20 da Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 8º, parágrafo único, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

XXIV - obter as licenças e alvarás necessários para o início da obra e/ou reforma e/ou serviço (dentre outras, a licença para construir e/ou a licença para reformar), inclusive arcando com os custos inerentes a tais documentos;

XXV – fornecer apresentação da lista dos empregados, conforme previsto no inciso XVI, e assim, sucessivamente, caso haja alteração/substituição;

XXVI - apresentar os recibos de recolhimento do INSS e do FGTS e de pagamento das remunerações dos trabalhadores vinculados ao contrato, a cada período de 30 (trinta) dias;

XXVII - apresentar a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução da obra e/ou reforma, objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscais e previdenciários, bem como a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado;

XVIII - manter escritório administrativo nas cidades de Campo Grande - MS ou de Jardim - MS, com a finalidade de oferecer suporte rápido às demandas gerenciais tanto da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE.

§ 1º A classificação júnior, pleno e sênior se refere a comprovação de experiência profissional mínima, medida em anos, por meio de carteira de trabalho, contrato de serviço ou outro documento hábil, conforme segue:

I - Júnior: 3 a 5 anos;

II - Pleno: 6 a 9 anos;

III – Sênior: acima de 10 anos.

§ 2º A definição da classificação mencionada no parágrafo anterior foi efetuada com base no que é usual no mercado, relativo a este segmento de atividade. Aponta-se ainda ao fato de que há previsão dessas nomenclaturas (júnior, pleno e sênior) no sistema SINAPI, sem, no entanto, encontrar-se o detalhamento empregado para diferenciá-los.

§ 3º A boa qualidade e a perfeita eficiência dos materiais, dos trabalhos e das instalações, como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços executados, serão, sempre que necessário, submetidos à verificação, ensaios, testes, laudos técnicos, protótipos, amostras e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CONTRATADA, sendo remunerada na parcela de Administração Central na composição da taxa de BDI de serviços.

§ 4º O uso indevido de marcas e de patentes, na execução da obra e/ou reforma e/ou serviços, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 5º A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra e/ou reforma, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, de caso fortuito ou força maior.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

§ 6º A CONTRATADA será responsável, durante toda a execução do contrato, por eventual aprovação ou reaprovação de projetos perante os órgãos públicos e privados, que sejam indispensáveis à obtenção do Habite-se, tais como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros Militar, concessionárias, vigilância sanitária, dentre outros, arcando inclusive com os custos inerentes.

§ 7º Para o processo de aprovação perante o Corpo de Bombeiros Militar - MS (CBMMS), a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO o laudo técnico padrão CBMMS de vistoria de instalações elétricas e de SPDA (Norma Técnica nº 41 - Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão), bem como da respectiva ART ou RRT.

§ 8º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos ou decorrentes deste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados, inclusive procedimentos executivos e especificações técnicas, e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado fiscal de contrato;

III - efetuar o pagamento à CONTRATADA após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas, nos prazos e condições estabelecidos em contrato;

IV - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

VI - realizar a fiscalização dos serviços sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRANTE ou para com terceiros;

VII - autorizar o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável técnico;

VIII - receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados e em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e com a legislação vigente;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

IX - fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA por ocasião da licitação.

**CLÁUSULA 16 – DOS SEGUROS, GARANTIAS E COBERTURAS CONTRA RISCOS**

Correrá por conta da CONTRATADA as seguintes garantias, sendo necessária a apresentação da apólice ou comprovação correspondente:

- I - garantia contratual;
- II - seguro de responsabilidade civil;
- III - seguro de risco de engenharia.

§ 1º Garantia contratual: A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo essa optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

§ 2º No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.

§ 3º No caso de fiança bancária deverá conter a expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a afirmação de que como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

§ 4º A garantia deverá abranger todo o período de execução contratual, até a data prevista para o Termo de Recebimento Definitivo da obra e/ou reforma.

§ 5º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 6º O valor da garantia somente será colocado à disposição da CONTRATADA mediante as seguintes condições:

I - assinatura do Termo de Recebimento Definitivo OU rescisão do contrato, desde que, neste caso, a empresa não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE;

II - expressa autorização do CONTRATANTE.

§ 7º O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA, inclusive prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

§ 8º Utilizada a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, ou no caso de aumento do valor global da obra e/ou reforma, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE ou da data do Termo Aditivo.

Ci



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

§ 9º Caso ocorra a dilação do prazo da obra e/ou reforma e conseqüentemente na data prevista para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia contratual deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 10 Para garantir os riscos de danos pessoais e materiais, inclusive os ocorridos na via pública, durante a execução dos trabalhos e até o recebimento provisório, a CONTRATADA fará, em nome do CONTRATANTE, Seguro de Responsabilidade Civil, respeitadas as disposições legais. Na hipótese de atraso na conclusão da obra e/ou reforma, a CONTRATADA deverá renovar o seguro, pelo prazo necessário à sua conclusão. Em todos os casos deverá ser respeitado o prazo de cobertura de 6 (seis) meses referente à Manutenção Ampla.

§ 11 Igualmente fica a CONTRATADA responsável por todas as avarias e danos cobertos pelo Seguro de Riscos de Engenharia, incluindo o seguro de riscos contra fogo, inclusive o celeste.

§ 12 Os seguros de Responsabilidade Civil e Risco de Engenharia, deverão ser feitos por meio de seguradora credenciada no IRB - Brasil Resseguros S.A., e apresentado ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato.

§ 13 A CONTRATADA se responsabilizará pela devidas precauções em relação aos equipamentos importados, adotando medidas que entender cabíveis para a cobertura contra variação cambial de moeda estrangeira (proteção hedge, por exemplo), de modo a minimizar o impacto na execução contratual.

§ 14 Na ocorrência eventual de retardamento indesejado do cronograma físico-financeiro, que impeça a instalação programada de equipamentos, objeto desta contratação, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo armazenamento e acondicionamento seguro dos equipamentos no canteiro da obra e/ou reforma e/ou escritório próprio, até que haja condições seguras e adequadas de sua instalação. Não será admitida a possibilidade de pagamento exclusivo de materiais e/ou equipamentos sem que estejam instalados e operacionais.

**CLÁUSULA 17 – DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

Sem prejuízo da observância das determinações constantes da legislação vigente em normas de segurança e saúde no trabalho, a CONTRATADA e suas subcontratadas deverão manter seus funcionários uniformizados (calça comprida e camisa de manga ou macacão e calçado com Certificação de Segurança) e com identificação visível na forma de crachá, com dados básicos (nome, cargo/função, documento de identidade, etc.) e fotografia digital recente.

§ 1º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos de segurança, máscaras, respiradores, protetores faciais e auditivos, luvas, calçados e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

§ 2º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus funcionários sobre o uso correto e as limitações dos EPI's, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas, efetuando a substituição periódica para manter as condições necessárias de utilização.

§ 3º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos funcionários os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho. Deverá também aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão manter todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, inclusive através da realização de manutenções periódicas, e deverá substituir ou corrigir aqueles danificados, estragados, incompletos, inseguros, deficientes ou inoperantes, imediatamente após constatado o problema.

§ 5º Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do evento, todo tipo de acidente que ocorrer durante a prestação dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

§ 6º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas em outras disposições legais Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, mesmo que não constantes deste Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais, ferramentas e equipamentos.

#### **CLÁUSULA 18 – DA SUSTENTABILIDADE**

Para o atendimento da Resolução nº 103, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de maio de 2012, deve-se observar os critérios de sustentabilidade, principalmente no que tange a obras e serviços de engenharia, bem como no gerenciamento de resíduos da construção civil e nos resíduos em que se aplique a logística reversa.

§ 1º Para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida tais como idosos, gestantes, obesos, devem ser observados os requisitos previstos na ABNT NBR 9050, dentre os quais: construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres; adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e acessos.

§ 2º Deve haver a apresentação de documentação de conformidade de madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC

*Ci*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

ou similar. Nos casos de madeira de origem nativa não certificada a sua procedência legal deve ser comprovada mediante apresentação, pelo fornecedor, da Autorização de Transporte DOF (Documento de Origem Florestal) expedido pelo IBAMA ou Guia Florestal (GF) emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de âmbito estadual.

**CLÁUSULA 19 - DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

§ 1º O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

§ 2º Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

I - resíduos classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

II - resíduos classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

§ 3º Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

§ 4º A CONTRATADA fica obrigada a realizar a coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, observando-se o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, para os seguintes resíduos:

8

Ci



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

- I - pilhas e baterias devem observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;
- II - pneus devem observar a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 e Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 25 de janeiro de 2013;
- III - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;
- IV - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista (Não serão objeto da logística reversa as lâmpadas incandescentes e halógenas);
- V - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

**CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO**

Por meio de Portaria o CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 2º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

I - esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e saúde do trabalho;

III - paralisar a execução ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as especificações, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

IV - exercer rigoroso controle sobre o cronograma de serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

*Ci*





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

V - aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços prestados; verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar, para pagamento, as faturas emitidas pela CONTRATADA;

VI - solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA ou de suas subcontratadas que embarace ou dificulte a ação da fiscalização (tais como acesso a materiais, equipamentos, áreas do canteiro de obras, áreas de execução do serviço), que desrespeite ou descumpra as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho ou cuja presença no local dos serviços seja considerada inadequada ou prejudicial ao andamento dos trabalhos (tais como utilização de vestimentas impróprias, emprego de linguagem verbal desrespeitosa, porte e/ou ingestão de bebida alcoólica);

VII - promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VIII - acompanhar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, a qual deverá ser certificada nos autos, quando da época do pagamento, mediante a juntada do documento extraído do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou de todas as certidões devidamente válidas.

§ 6º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III – certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV – certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

**CLÁUSULA 21 – DAS NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO**

Durante a prestação dos serviços objeto do contrato deve-se obedecer às seguintes normas e condições de fiscalização:

I – o CONTRATANTE manterá, desde o início dos serviços até o término do contrato, no exercício da fiscalização, um profissional habilitado com formação específica na área de Engenharia/Arquitetura/Tecnólogo;

II – o CONTRATANTE será representado, no local da realização dos serviços, por seus fiscais. A fiscalização poderá dispor de auxiliares técnicos, os quais terão acesso a todos os ambientes prediais;

III - a CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização permitindo o acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados materiais, ferramentas e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

equipamentos relativos aos serviços, inclusive aqueles de propriedade de terceiros, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

IV - os representantes da fiscalização deverão dirigir as suas determinações e instruções diretamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou ao seu preposto, sendo vedado ao CONTRATANTE e aos seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA;

V - a comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, admitindo-se como tal, também, a utilização de correio eletrônico, como meio de acelerar a troca de informações;

VI - quando não mencionado outro prazo, a CONTRATADA deverá responder às solicitações e prestar os esclarecimentos ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis;

VII - a fiscalização deverá confirmar ou retificar os registros realizados pela CONTRATADA no Livro de Ordem (Diário de Obra);

VIII - nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

IX - a solicitação de verificação de compatibilidade de métodos e procedimentos executivos com as especificações, normas técnicas e demais elementos relativos aos serviços objeto do contrato, deverá ser enviada à fiscalização por ofício, acompanhado por laudo técnico;

X - qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação de especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

XI - as exigências da fiscalização relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental ou de outros, que estejam previstos na legislação e normas técnicas, não acarretará acréscimos ou ônus adicionais aos preços propostos;

XII - a fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou empresas e profissionais subcontratados;

XIII - a CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como aqueles que comprovem a regularidade de situação dos seus empregados e dos empregados de suas subcontratadas envolvidos com a prestação dos serviços;

XIV - a obrigação que tem o CONTRATANTE de acompanhar e de fiscalizar a realização dos serviços em nada diminui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA, quer seja;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quer motivados por sua culpa ou dolo, ou pela falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários incidentes sobre o contrato firmado ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

XV - a ocorrência de obstáculos ou imprevistos, durante a execução dos serviços, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à fiscalização sobre eles opinar e à autoridade competente do CONTRATANTE tomar a decisão final;

XVI - a fiscalização, ante qualquer evento que configure inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento de preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA ou subcontratadas;

XVII - compete à fiscalização resolver as dúvidas e os problemas expostos pela CONTRATADA;

XVIII - a CONTRATADA poderá discordar de qualquer ato da fiscalização do CONTRATANTE, devendo manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência do ato questionado, caracterizando assim uma "divergência";

XIX - recebida a "divergência" pela fiscalização, esta, no prazo de 3 (três) dias úteis, manterá ou reconsiderará a decisão;

XX - mantida a "divergência", a CONTRATADA poderá recorrer à Diretoria Geral do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação da decisão, que terá o mesmo prazo para apreciar a matéria e resolver a pendência;

XXI - a existência de uma "divergência" não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação, pela CONTRATADA, dos serviços que lhes foram adjudicados, ressalvada a etapa de serviço que deu origem à questão;

XXII - será admitida a substituição do Engenheiro/Arquiteto/Tecnólogo responsável técnico da CONTRATADA por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que por ela justificado e aprovado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar a Certidão de Registro no CREA ou CAU do profissional (caso necessário, acrescido do visto no Estado de Mato Grosso do Sul), nos termos do edital da licitação;

XXIII - a CONTRATADA deverá informar por escrito, ao fiscal do contrato, o profissional habilitado que acompanhará a execução dos serviços, sendo que as vistorias deverão ser realizadas somente por esse profissional. Caso haja substituição, informar e solicitar autorização à fiscalização;

XXIV - a ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução do objeto desta contratação.

Parágrafo único. O Livro de Ordem deve observar os seguintes requisitos:

Ci.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

- I - compõe os documentos necessários para realização e pagamento das medições;
- II - deverá ser preenchido diariamente;
- III - deve constar as ocorrências (chuva, atraso de materiais, acidentes do trabalho, ausência de funcionário em um período do dia, hora-extra, paralisação a pedido do CONTRANTE, etc.), os serviços executados e o nome dos funcionários que trabalharam durante o expediente;
- IV - os dias não trabalhados deverão ser anotados, para controle da fiscalização;
- V - o Engenheiro/Arquiteto/Tecnólogo da CONTRATADA, que acompanhará a execução dos serviços, deverá assinar o Livro de Ordem (Diário de Obra) diariamente.

**CLÁUSULA 22 – DAS DIVERGÊNCIAS E DA INTERPRETAÇÃO**

Para efeito da interpretação de divergências, fica estabelecido que:

- I - Em caso de divergência entre o contido em uma Especificação de Materiais e Equipamentos ou Procedimentos e o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços), prevalecerá sempre este último;
- II - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos do projeto arquitetônico, prevalecerá sempre o primeiro;
- III - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos especializados - estrutural e instalações - prevalecerão sempre os últimos;
- IV - em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, o CONTRATANTE, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;
- V - em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- VI - em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- VII - em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas do Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) ou deste Edital, será consultado previamente o CONTRATANTE;
- VIII - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e o presente Edital, prevalecerá sempre este último;
- IX - em caso de divergência entre o projeto arquitetônico e os projetos especializados (estrutural e instalações), prevalecerão os projetos especializados;
- X - em caso de divergência entre a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e os projetos especializados (executivos), prevalecerão os projetos especializados (executivos).

*Ci.*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

**CLÁUSULA 23 – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução, erro de execução, imperfeição, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa, segundo a natureza e a gravidade da falta:

I - advertência;

II – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto contratado, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, pelo atraso total da obra e/ou reforma.

III - multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V - suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre concedida quando o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega dos serviços.

§ 2º A multa pelo atraso na entrega da obra e/ou reforma será aplicada até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do objeto, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 3º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços ou no caso de aplicação de multa por inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos de defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, “f”, da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

**CLÁUSULA 24 – DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO  
RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES**

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - o descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

II - a execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou da declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA 25 – DA PENALIDADE DE MULTA**

A multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 1º A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido ou cobrados direta ou judicialmente.

§ 2º O atraso na apresentação da Garantia Contratual (cláusula 16, § 1º) e do Seguro de Responsabilidade Civil e Risco de Engenharia (cláusula 16, §§ 10 a 12), ensejará a aplicação da multa por inexecução parcial da obrigação assumida.

**CLÁUSULA 26 – DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - a apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - a reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízo ao CONTRATANTE;

III - o atraso, injustificado, na execução e na conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

IV - a reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;

V - irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

VI - ações com o intuito de tumultuar as licitações ou de prejudicar a execução do contrato;

VII - prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE;

VIII - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Ci



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018

**CLÁUSULA 27 – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando constatada a má-fé, a ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, quando houver a evidência de atuação com interesses escusos, reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**CLÁUSULA 28 – DOS RECURSOS**

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, por força deste contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 29 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS**

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dgca\_apoio@trt24.jus.br.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por *e-mail*, acarreta o não conhecimento do recurso apresentado por correio eletrônico.

**CLÁUSULA 30 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de etapa(s) de serviço(s) que compõe(m) a Planilha de Orçamento, a fim de melhor adequar o objeto às necessidades;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de fatores supervenientes, mantido o valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º As alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias serão justificados por escrito, analisadas pela unidade de Controle Interno do CONTRATANTE e previamente autorizadas pela autoridade competente.

Handwritten signature and initials.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

§ 2º No caso de alterações de especificações técnicas, é obrigatório assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos insumos a serem empregados, conforme o contrato firmado.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 4º As supressões, os acréscimos ou as modificações que resultarem em serviços complementares ou extraordinários serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitada a limitação fixada no parágrafo anterior e observado o disposto no Capítulo III do Decreto nº 7.983/2013.

§ 5º Embora previsto nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) o desenvolvimento do procedimento licitatório concomitantemente a sua análise e aprovação, poderão ser necessários posteriores adequações em quantitativos e custos para atendimento do parecer final do referido CSJT.

§ 6º Os preços unitários dos acréscimos de serviços e quantitativos (aditamentos) observarão a regra do artigo 15 do Decreto nº 7.983/2013, cuja formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II e observado o disposto no art. 14 do referido Decreto, e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º Nos casos de serviços constantes na planilha de referência da Administração e na planilha contratada, os custos do orçamento de referência da Administração serão apurados de acordo com os valores do orçamento de referência estipulados neste edital, bem como os custos da planilha da CONTRATADA serão apurados no contrato.

§ 8º Nos casos de serviços não constantes na planilha contratada, o custo do orçamento de referência da Administração será apurado, para o mês de referência mais atualizado, de acordo com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal ou, caso inexistente, será apurado pela utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor, ou em pesquisa de mercado atestada pela Administração. A taxa de BDI será a mesma utilizada no orçamento de referência da Administração.

§ 9º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência estimado pelo CONTRATANTE não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 10 Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e com acréscimo de serviços, a apuração da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) será realizada proporcional ao prazo dilatado, mantendo-se a proporcionalidade





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

percentual da proposta inicial, calculada como a razão entre o valor total da Administração Local e o valor global do contrato.

§ 11 Em caso de aditamento sem prorrogação de prazo e com acréscimo de serviços não haverá acréscimo ou adicional de pagamento de Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários), uma vez que será considerada suportada pela capacidade operacional da CONTRATADA.

§ 12 Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e sem acréscimo de serviços, por motivação do CONTRATANTE, a apuração dos novos custos da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) será realizada proporcional ao prazo dilatado, observada a redistribuição do cronograma quanto aos itens efetivamente necessários. Os novos custos da Administração Local estarão limitados, em cada parcela redistribuída ou acrescida, ao percentual de serviços (subitens) relativos à Administração Local da proposta inicial (item 2.5 e itens 3.1 a 3.3 do PCCU/PQCU, no que couber), calculado como a razão entre o valor total da Administração Local e o valor global do contrato, dividido pelo número de etapas previsto inicialmente (neste caso, 8 meses).

§ 13 Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e sem acréscimo de serviços, por motivação da CONTRATADA, não haverá pagamento adicional da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) no período dilatado.

**CLÁUSULA 31 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

§ 3º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste instrumento que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

**CLÁUSULA 32 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5733/2017  
Tomada de Preços nº 03/2017  
Contrato nº 07/2018**

**CLÁUSULA 33 - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 34 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 35 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

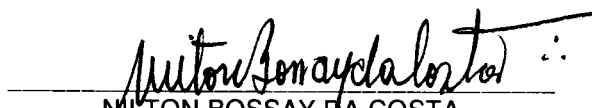
Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo de vontade entre elas celebrado.

Parágrafo único. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

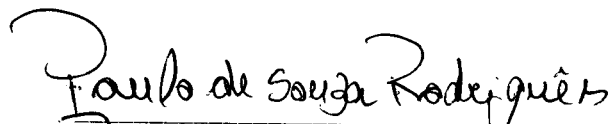
E, estando assim justas e contratadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste acordo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

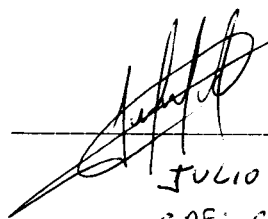
Campo Grande – MS, 19 de janeiro de 2018.

  
HELENA HIKARI TOMINAGA  
CONTRATANTE

  
MILTON BOSSAY DA COSTA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

  
Paulo de Souza Rodrigues  
CPF: 503.281.731-15  
Rg: 710.217 SSP/MS

  
JULIO CESAR ORTIZ BRAGA  
CPF: 693.589.311-91  
RG: 941.911 SSP/MS



17/01/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.1P66.0001, natureza da despesa 339039.16, correspondendo ao valor anual de R\$ 465.503,67. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sr. Dartagnan Donoso, representante da contratada.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 07/2016. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 11.682/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: RAZÃO CONSULTORIA E GESTÃO CONTÁBIL LTDA-ME. CNPJ-MF N.º 02.758.847/0001-65. Objeto: repactuação de preços praticados decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2017/2017 - RO, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2017 Assinado: 15/01/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339037.02, correspondendo ao valor anual de R\$ 1.304.005,44. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sr. Azamor Lopes de Lucena, representante da contratada.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 758/2017-1

PROCESSO N.º 758/2017-1 - Objeto: Manutenção preventiva e corretiva para os elevadores instalados da Sede Administrativa deste E. TRT. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 10h e INÍCIO DA DISPUTA às 11h, do dia 01/02/18, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

ANA CAROLINA DOS SANTOS RAMOS  
Assistente de Licitações

### SERVIÇO DE CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º CP0705/2017- Pregão Eletrônico. Contrato: 21/2018. Partes: TRT e Atenas Elevadores Ltda. CNPJ: 10.658.360/0001-39. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva em 01 elevador tipo hidráulico instalado no prédio que abriga o FT de Sertãozinho. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 33.000,00. L.O. N.º 13.587, de 02/01/2018. Nota de Empenho: 2018NE000006, de 09/01/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.39 16. Vigência: 30 meses, de 01/02/2018 a 31/07/2020. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, William Gonçalves da Silva. Data: 17/01/2018.

### SERVIÇO DE COMPRAS

#### AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 15ª Região torna público o seguinte aviso de Registro de Preços:

Ata n.º 006/18, referente ao Processo de Compra n.º 0546/2017, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 60.656.774/0001-05, para eventual aquisição de poltronas para auditório. Data de assinatura: 19/01/18. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 106.000,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008->

Ata n.º 007/18, referente ao Processo de Compra n.º 0304/2017, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e GR COMÉRCIO EIRELI ME, CNPJ 17.451.234/0001-58, para eventual aquisição de materiais elétricos. Data de assinatura: 19/01/18. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 41.545,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008->

ADLEI CRISTIAN CARVALHO  
PEREIRA SCHLOSSER  
Diretor-Geral

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTOCOLO: 5013/2016. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2017. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: AMERICAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - ME. Objeto: Prorrogação de vigência, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de período de 18 de janeiro de 2018 a 18 de janeiro de 2019. Data da Assinatura: 18/01/2017. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos De Castro Cordeiro (P/Contratante) e o Sr. Marcio Urbano de Oliveira Raposo, (p/contratada).

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, visando contratação de empresa para realização de serviços de restauração do 12º pavimento do Edifício Vitória Park, conforme especificações e demais condições previstas no edital e seus anexos. A sessão pública, por meio da internet, acontecerá dia 06 de fevereiro de 2018, às 13h30min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 06 de fevereiro de 2018, às 13horas.

A licitação será realizada no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O edital encontra-se disponível no site [www.trtes.jus.br](http://www.trtes.jus.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3321-2429/2482, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico: [licitacoes@trtes.jus.br](mailto:licitacoes@trtes.jus.br).

GENÉSIO ROSAS BRITTO  
Pregoeiro

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª PA n.º 15281/2017. CONTRATO: SLC-SEC 017/2018. CONTRATADA: ARKFORMAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA - ME. CNPJ:

00.829.541/0001-27. OBJETO: Montagem e desmontagem de mobiliário deste Tribunal das marcas MADEIRENSE e HO-MEOFFICE, existentes na Capital e Interior do Estado. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 104.750,00. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.39. Nota de Empenho Estimativo: 2018NE000130. DATA DE ASSINATURA: 18/01/2018.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 6/2018 - UASG 080020

Nº Processo: 10684/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva em rede de telecomunicações conforme especificações e condições contidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 19/01/2018 de 08h00 às 16h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 N.º 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080020-05-6-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080020-05-6-2018). Entrega das Propostas: a partir de 19/01/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 01/02/2018 às 13h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES  
Pregoeira

(SIDECA - 18/01/2018) 080020-00001-2018NE000043

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

#### AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 20ª Região torna público o aviso de Registro de Preços referente às atas abaixo especificadas, correspondentes ao Pregão Eletrônico n. 40/2017 - SRP (Processo Administrativo n. 34.872/2017), para eventual fornecimento de gêneros alimentícios:

Ata de Registro de Preços	Beneficiário	CNPJ	Validade
ARP n. 01/18	O MERCADAO - COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRE	03.823.107.0001-28	12 meses, a contar de 12/01/2018
ARP n. 02/18	GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP	13.446.611.0001-00	12 meses, a contar de 12/01/2018

A lista completa de todos os produtos com preços registrados encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.trt20.jus.br](http://www.trt20.jus.br).

Aracaju, 18 de janeiro de 2018.  
TADEU MATOS HENRIQUES NASCIMENTO  
Diretor Geral

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. O certame será realizado através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 19/01/2018; Abertura das propostas - às 11h do dia 02/02/2018; Início da sessão de disputa de preços - às 11h30 do dia 02/02/2018. O edital completo encontra-se disponível no endereço [www.trt20.jus.br](http://www.trt20.jus.br). Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail [cpl@trt20.jus.br](mailto:cpl@trt20.jus.br).

Aracaju, 18 de janeiro de 2018.  
EDWARD LIMA DA SILVA  
PREGOEIRO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2017

O TRT da 21ª Região torna pública o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é a Aquisição de passagens aéreas. O objeto foi adjudicado à empresa FACTO TURISMO - EIRELI - ME pelo valor total de R\$ 0,0001. O procedimento foi homologado pela Autoridade Competente deste Regional em 17-01-2018.

Natal-RN, 18 de Janeiro de 2018  
RANDOLFO DANTAS COSTA  
Pregoeiro

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de empenho global n.º 30/2018, emitida em 05/01/2018, em favor do Fundo de Imprensa Nacional. Objeto: Serviços de Publicação de matérias de interesse do TRT22 no DOU no exercício de

2018. Amparo: Dispensa de Licitação, conforme art 24, VIII, da Lei 8.666/93, Processo TRT22 n.º 16/2018. Cobertura orçamentária: ND 33913990, PT: 02126057142560022. Valor: R\$ 18.500,00. Ordenador, em exercício: Jorselins Rodrigues Barbosa.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Proad 3453/17. Contrato 01/18. Objeto: Fornecimento de impressoras multifuncionais a laser com fornecimento adicional de cartuchos de impressão. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Mil Print Informática Eireli, CNPJ 23.791.227/0001-06. Valor global: R\$ 3.000,00. Assinatura 10/01/2018. Vigência: 12 meses a contar de 10/01/2018. Signatários: Mauricio de Melo Snowareski/TRT; Fausto Queirós de Sá/Contratada.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad 9248/17. 1º Termo Aditivo ao Contrato 27/17. Objeto: Suspender a execução dos serviços contratados por 2 meses, compreendendo o período de 01/11/2017 a 31/12/2017 e suprimir, a contar de janeiro de 2018, a manutenção preventiva e corretiva do consultório odontológico completo da marca Dabi e seus aparelhos periféricos. Fundamento Legal: Princípio da Economicidade c/c item 10.1 da Cláusula Décima e nos artigos 65, § 1º c/c art. 78, XIV, da Lei n. 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Maristela Cristhianne Mali Nasr - ME. CNPJ 04.804.499/0001-40. Assinatura 15/12/2017. PT 02.122.0571.4256.0051. Signatários: Amadeu Rodrigues Gonçalves/TRT; Maristela Cristhianne Mali Nasr/Contratada.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT n.º 5733/2017. Contrato n.º 07/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Trevo Engenharia Ltda. EPP, CNPJ 05.919.414/0001-32. Objeto: Construção do imóvel que abrigará a Vara do Trabalho de Jardim - MS. Vigência: a contar da assinatura até o adimplemento total das obrigações da Contratada perante o Contratante. Valor global: R\$ 1.216.938,89. Tomada de Preços n.º 03/2017. PT 02.122.0571.150D.5242 ND 4.4.90.51. 2017NE001459. Data assinatura: 19.01.18. Helena Hikari Tomina-ga/Contratante; Nilton Bossay da Costa/Contratada.